

Ubá, 18 de dezembro de 2020

Portaria 29/2020 - EPA (*Entrustable Professional Activities*)

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho –, no uso das atribuições que lhe são concedidas e na necessidade de atualizar e implementar a avaliação segundo as EPAs (*Entrustable Professional Activities*) dos estudantes do 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC –, ao longo dos rodízios dos internatos, a partir do próximo ano, resolve:

Art. 1º. Tornar público o uso de Metodologia Ativa no curso de Medicina do UniFagoc, implementando a avaliação segundo as EPAs (*Entrustable Professional Activities*) aos estudantes do 5º e 6º anos do referido curso.

Art. 2º. As avaliações teóricas se baseiam nos conteúdos discutidos nas aulas teóricas realizadas no período do internato, e têm sua pontuação distribuída entre avaliações somativas, e avaliações formativas, estas realizadas por metodologias ativas de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. Os estudantes serão avaliados, ainda, em sua rotina prática pelos professores e preceptores envolvidos na supervisão das atividades dos internatos. Esse tipo de avaliação permite o *feedback* constante ao estudante durante seu treinamento, de modo que ele possa aprimorar suas habilidades com orientação de seus supervisores, de modo a otimizar o aproveitamento e rendimento do estudante, constituindo-se, assim, como um tipo de avaliação formativa.

Art. 4º. A avaliação nos cenários de prática pode ser realizada tanto pelo supervisor direto do estudante, bem como por outros preceptores envolvidos no internato em questão, ou ainda, pelo Comitê de Competência Clínica, em algumas situações específicas.

Art. 5º. A possibilidade de múltiplas formas de avaliação tem o intuito de evitar vieses e efeitos tendenciosos intrínsecos a qualquer processo avaliativo (viés de seleção de profissional disponível; de seleção de especialista na área; de relação pré-existentes; “efeito halo”; viés de rigidez; viés de generosidade).

Art. 6º. A multiplicidade de avaliações não é uma obrigatoriedade em todos os internatos e todas as situações, podendo ser utilizado conforme a decisão do professor responsável e do comitê de competência clínica. Na eventualidade de o aluno não conseguir rendimento mínimo ao final de determinado internato, o aluno terá a

oportunidade de nova avaliação ou por profissional diferente do que o avaliou inicialmente ou por Comitê formado para essa avaliação (o Comitê pode incluir o profissional da avaliação original).

Parágrafo único. Esta avaliação poderá ser gravada para fins de registro acadêmico e evolução estudantil; sendo o(s) candidato(s) informado(s) acerca desta filmagem no ato.

Art. 7º. As avaliações práticas se baseiam na realização de atividades profissionais de atribuição (*Entrustable Professional Activities*, EPA), que são unidades de prática profissional (tarefas) que podem ser atribuídas para serem realizadas por um estudante em treinamento, uma vez que ele tenha demonstrado a competência necessária.

Art. 8º. Cada internato baseia sua avaliação prática em um conjunto específico de EPAs, de acordo com a área de atuação, para as quais o estudante deverá demonstrar competência para sua realização, sob um nível mínimo de supervisão necessária. Para avaliação das EPAs são utilizadas metodologias de abordagem à prática médica diversos. Avaliações diferentes das EPAs podem ocorrer visando à expansão das possibilidades de abordagem avaliativa formativa e somativa; entretanto do as EPAs são o instrumento central do acompanhamento do aluno.

Art. 9º. Esta Metodologia aplica o que se conhece de mais moderno e comprovadamente satisfatório para a formação acadêmica, envolvendo conteúdos pedagógicos-avaliativos formando profissionais competentes e éticos em seu ramo de atuação.

Art. 10º. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação, a Metodologia aqui aplicada é capaz de fomentar a capacitação estudantil e desenvolver as competências e habilidades necessárias para a prática profissional, integrando assim, os documentos curriculares de Bacharelado em Medicina

Art. 11º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,



Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC